

ADIR GIACOMINI, Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL Nº 2.493.24, de 02 de julho de 2024.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Almirante Tamandaré do Sul, para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Almirante Tamandaré do Sul é fixado nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro do ano de 2025 a 31 de dezembro de 2028, conforme segue.

Art. 2º. O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 12.154,92 (doze mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º. O Vice-Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 6.077,48 (seis mil, setenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Art. 4º. Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de Lei específica de Iniciativa da Câmara Municipal, revisados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedada a concessão de qualquer percentual de aumento real.

Art. 5º. Quando em gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e Vice-Prefeito perceberão o subsídio acrescido de um terço.

Art. 6º. Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito serão remunerados.

Art. 7º. O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2025/2028 é o fixado nesta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos nos arts. 29, inc. VII, 29 - A, §1º e 37, inc. XI, da Constituição Federal.

Art. 8º. Os vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2025, subsídio mensal de R\$ 2.541,71 (dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Presidente da Câmara em razão da representação do Poder Legislativo e pelas atribuições de gestão administrativa que lhe cabe perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 3.812,55 (três mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores fixados nos termos deste artigo, serão revisados, na mesma data e índice em que for procedida a revisão geral dos vencimentos dos servidores do Município.

Art. 9º. O subsídio dos Secretários Municipais na forma constitucionalmente prevista, é fixado em R\$ 5.609,96 (Cinco mil, seiscentos e nove reais e noventa e seis centavos).

Art. 10º. O valor fixado no artigo anterior somente poderá ser alterado por Lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

Art. 11º. Aplicam-se a esses agentes político-administrativos as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e a 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas, exclusivamente aos servidores efetivos.

Art. 12º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias de cada Poder.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2024.

Adir Giacomini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no painel de
Publicações da Prefeitura Municipal

Virginia Quadros da Silva
Chefe de Gabinete